



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

-----Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e vinte e três minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa que por motivos de saúde, participou por videoconferência. Secretariou Mónica Fernanda Leite Ferreira Pinheiro, Assistente Técnica da Câmara Municipal. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES:** **1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES:** Não foram efetuadas intervenções. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AOS ATLETAS DE ATLETISMO, ÁLVARO MONTEIRO, HÉLDER SILVA, MARCO FARIA, PAULO MARTINS, CARLOS MONTEIRO, PEDRO CUNHA E ALEXANDRE FERREIRA:** Considerando que: – No passado dia 06 de julho, em Braga, realizou-se a prova do Campeonato Regional de Veteranos organizada pela Associação de Atletismo de Braga; – Entre os participantes, encontravam-se os atletas vizelenses Álvaro Monteiro, que se sagrou campeão regional de 100 metros, escalão de veteranos M45, Hélder Silva, que se sagrou campeão regional de 800 metros, escalão de veteranos M35 e conquistou o 3.º lugar do campeonato regional de 1.500 metros, escalão de veteranos M35, Marco Faria, que se sagrou vice-campeão regional de 800 metros, escalão de veteranos M45 e conquistou o 3.º lugar do campeonato regional de 400 metros, escalão de veteranos M45, Paulo Martins, que se sagrou vice-campeão regional de 800 metros, escalão de veteranos M40 e vice-campeão regional de 1.500 metros, escalão de veteranos M40, Carlos Monteiro, que se sagrou campeão regional de 1.500 metros, escalão de veteranos M45 e vice-campeão regional de 400 metros, escalão de veteranos M45, Pedro Cunha, que conquistou o 3.º lugar do campeonato regional de 1.500 metros, escalão de veteranos M40, e Alexandre Ferreira, que se sagrou campeão regional de 1.500 metros, escalão de veteranos M55, representando a associação Vizela Corre; – A conquista de títulos de Campeões, de Vice-campeões e de 3.ºs lugares em campeonatos regionais são muito importantes para as equipas e para as



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor aos atletas Álvaro Monteiro, Hélder Silva, Marco Faria, Paulo Martins, Carlos Monteiro, Pedro Cunha e Alexandre Ferreira pelos títulos alcançados e pelas excelentes participações nas provas realizadas, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO PARAQUEDISTA, CARLOS PINTO:**

Considerando que: – Nos passados dias 02 e 03 de julho, em Proença-a-Nova, realizou-se o Campeonato Nacional de Velocidade em Queda Livre; – Entre os participantes, encontrava-se o atleta vizelense Carlos Pinto, que arrecadou o título de Vice Campeão Nacional de Velocidade em Queda Livre; – A conquista de títulos vice-campeões nacionais são muito importantes para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao atleta Carlos Pinto pelo título alcançado e pela excelente participação na prova realizada, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VOTO DE LOUVOR AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. BENTO, VIZELA:**

Considerando que: – De acordo com os dados publicados pelo jornal “O Público”, que abrangem 635 escolas, onde se realizaram mais de 100 exames nacionais pelos alunos do ensino secundário em 2021, foi tornado público o ranking das Escolas de 2022; – O Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela obteve uma média, que o situou em 109º lugar a nível nacional, ficando ainda posicionado no 35º lugar, no ranking de superação, que mede, além dos resultados obtidos nos exames, o contexto socioeconómico dos Agrupamentos de Escolas, significando que os resultados obtidos neste agrupamento ultrapassaram largamente as premissas criadas, de acordo com o perfil socioeconómico associado aos agregados familiares; – Por último, os alunos do Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela, obtiveram notas que o posicionaram em 3º lugar no ranking de escolas a nível distrital; – A coesão entre todos os agentes educativos e o trabalho em rede cooperativo e de proximidade, desenvolvido pela comunidade educativa e por todas as entidades parceiras, tem convergido para o sucesso escolar dos seus alunos; – Conjugado com este trabalho, o projeto educativo “Encorajar o Voo”, do Agrupamento de Escolas de S. Bento, coloca os seus alunos no centro de toda a decisão educativa e política, resultando no sucesso dos mesmos e ficando posicionados entre os melhores do distrito de Braga; – Não sobrevalorizando os rankings, que nem sempre refletem o esforço e dedicação dos profissionais que se dedicam à causa educativa, considera-se que se deve, no entanto,





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

reconhecer e enaltecer os resultados apresentados, que revelam o esforço, a dedicação e o empenho de toda uma comunidade escolar, que orienta e seu esforço e dedicação para a formação integral dos seus alunos. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de atribuição de voto de louvor ao Agrupamento de Escolas de S. Bento, Vizela, pelo meritório trabalho que tem vindo a desenvolver em prol dos nossos alunos, que culminou com a obtenção dos bons resultados evidenciados no ranking das Escolas 2022. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2022 - TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2022, A TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2022 E A TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2022:** Nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a décima sexta alteração aos Documentos Previsionais de 2022, nomeadamente a terceira alteração modificativa ao Orçamento da Receita de 2022, a terceira alteração modificativa ao Orçamento da Despesa de 2022 e a terceira alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos de 2022, para posteriormente ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Neste ponto, o Sr. Vereador Jorge Pedrosa afirmou que tendo em atenção, que votou contra a contração do empréstimo do Castelo, iria abster-se neste ponto. O Sr. Presidente referiu, que esta é uma das alterações mais positivas deste orçamento e dos últimos anos, pois trata-se da introdução de duas grandes obras muito importantes para o futuro e para o desenvolvimento do concelho de Vizela. Acrescentou, tratar-se da introdução da verba de 1,8M€ relativa ao empréstimo para a obra de requalificação do Castelo, bem como a introdução da verba de 1,743M€ para o “Projeto de revitalização e valorização das margens do Rio Vizela e seus afluentes”, mais conhecida por os Passadiços do Rio Vizela, com aprovação de fundos comunitários no valor de 1,285M€. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da ‘Coligação Vizela é para todos’. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – QUADRO – LINHA BEI PT 2020 AUTARQUIAS – ATÉ AO MONTANTE DE 432.770,89 EUROS, AO ABRIGO DO DESPACHO N.º 6200/2018, DE 26 DE JUNHO, PARA FINANCIAMENTO DE PARTE DA**





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022



CONTRAPARTIDA NACIONAL DA OPERAÇÃO DESIGNADA: “PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO VIZELA E SEUS AFLUENTES”, APROVADA E COFINANCIADA PELO FEDER – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Considerando que: – Foi celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro, o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020; – O Empréstimo Quadro enquadra-se nos objetivos de promoção do investimento e de aceleração da execução dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, permitindo o acesso a financiamento por parte dos beneficiários em condições mais favoráveis; – A primeira parcela do Empréstimo Quadro destina-se ao cofinanciamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, financiados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020; – O financiamento a conceder no âmbito do Empréstimo Quadro reveste a forma de empréstimo, nas condições definidas no despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 26 de junho, com o n.º 6200/2018; – O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da Linha BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro; – O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do regulamento de implementação da Linha BEI PT2020 – Autarquias; – O Município de Vizela reúne os requisitos previstos no referido despacho, detendo operações de investimento autárquico aprovadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020; – Nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os montantes a contratar não relevam para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do mesmo artigo. – Nos termos do artigo 99.º da Lei de Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, “na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo - quadro contratado entre a





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". Face ao exposto, nos termos da aplicação conjugada da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.os 5 e 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior autorização da Assembleia Municipal, a proposta de apresentação de candidatura a pedido de financiamento e de contratação, no âmbito do Empréstimo Quadro celebrado entre o Estado Português e o Banco Europeu de Investimento (BEI), de um empréstimo para financiamento da contrapartida nacional da operação designada por "Projeto de revitalização e valorização das margens do Rio Vizela e seus afluentes", aprovada e cofinanciada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), nas seguintes condições: – Montante global: Até 432.770,89 €; – Finalidade: Financiamento de parte da contrapartida nacional de operações aprovadas e cofinanciadas pelo FEDER; – Utilização: Em 3 tranches (1/3 do empréstimo com a assinatura do contrato; 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínimo de 33,3%; o restante 1/3 do empréstimo quando o projeto atingir um nível de execução mínimo de 66,6%); – Prazo: Dez anos; – Carência: Dois anos a contar da data da primeira utilização; – Reembolso: Oito anos; – Amortização: Amortização de capital efetuada semestralmente; – Juros: Juros pagos semestralmente e postecipadamente; – Taxa de juro: Taxa de juro fixa, estabelecida no contrato e aplicável durante todo o seu período de vida ou taxa de juro variável, correspondente à taxa Euribor a seis meses, acrescida de um spread estabelecido no contrato. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa afirmou que este projeto já vem do anterior mandato, afirmando que a Coligação sempre apoiou este projeto, defendendo que Vizela se deveria voltar para o seu Rio. Disse ainda, que este projeto necessita de financiamento, e que neste caso, o empréstimo não conta para efeitos de endividamento da Autarquia. Salientou, que a Coligação sempre defendeu que os projetos devem ser assegurados através de candidaturas, pois do ponto de vista de sustentabilidade financeira a Câmara poderá assim ter, uma outra robustez financeira. O Sr. Presidente lembrou, que nos últimos quatro anos, a Câmara fez 35 obras, nas mais diversas áreas de intervenção e em todo o território do concelho, que foram suportadas de três formas: através de fundos próprios (obras de regeneração urbana, sintéticos), através de candidaturas a fundos comunitárias (casa da Cultura, Ciclovia, Praça, Av. Eng. Sá e Melo e Escola Secundária), ou através de empréstimos bancários (Ponte da Aliança). Referiu ainda, que a obra dos passadiços tem um custo de cerca de 1,743M€ e uma



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022



comparticipação de 1,285M€, contraindo a Câmara este empréstimo de 432 mil euros para criar assim condições para a concretização da obra. Destacou que este empréstimo, não contribui para o limite de endividamento líquido da Câmara Municipal, mas tem prazos de execução mais curtos. Defendeu que, esta é uma medida importante pois só desta forma é que tem sido possível viabilizar um conjunto de obras ao longo dos últimos quatro anos e será mais uma vez desta forma, que a Câmara vai viabilizar uma das obras mais importantes dos últimos anos, tornando Vizela cada vez mais uma referência do ponto de vista turístico, reforçando a qualidade de vida dos vizelenses e sendo mais uma forma de aproximar os vizelenses do Rio Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – CHEQUE BEBÉ:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – De acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Portugal tem uma das taxas de natalidade mais baixas da União Europeia, sendo que em 2019 Portugal teve a 5ª. menor taxa de natalidade da União Europeia (dados da Eurostat) seguido da Finlândia, Grécia, Espanha e Itália; – No ano de 2020, verificaram-se em Portugal perto de 85 mil nascimentos, sendo que em Vizela, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, registaram-se 198 nascimentos, aparecendo desta forma Vizela entre os concelhos onde se manteve estável a taxa de natalidade; – A necessidade de reformular e promover o debate sobre o assunto, de forma a provocar uma mudança sociocultural e que contribua ao mesmo tempo para inverter os valores demográficos do país, deverá constituir uma preocupação de todos nós; – Embora o Município de Vizela continue a ter mais população jovem do que idosa, o envelhecimento da população tem vindo a acompanhar a tendência nacional; – O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País, realidade não muito diferente da situação demográfica do concelho de Vizela, constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município, na medida em que, nas duas últimas décadas, entre os anos de 1998 (306 nascimentos) e de 2020 (198 nascimentos), verificou-se uma redução de cerca de 35% dos nascimentos no concelho de Vizela; – O desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, pelo que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, por isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional. – Como agente fundamental





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município de Vizela pretende, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes; – Nesse sentido, e de modo a concretizar aquelas políticas, o Município de Vizela aprovou o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê; – Nos termos do artigo 6.º do referido Regulamento, o incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, no valor de € 1.000,00, sempre que ocorra o nascimento de uma criança, sendo que, os € 500,00 serão pagos em numerário, em data a definir pela Câmara Municipal após a aprovação da candidatura, e € 500,00 serão pagos através de vouchers do “Cheque Bebê” a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Vizela, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança; – No âmbito da candidatura apresentada por Ana Emanuela Pedrosa Ferreira, progenitora da bebé Salvador Pedrosa Ferreira, à atribuição de incentivo à natalidade nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê, verificou-se que: o Aquando entrada do requerimento ao “Cheque Bebê” decorria processo no Ministério Público para averiguação oficiosa de Paternidade; o Atualmente o progenitor já perfilhou o Salvador Pedrosa Ferreira, tendo a progenitora entregue comprovativo do Ministério Público; o No entanto falta o Registo da Regulação das Responsabilidades Parentais. – Nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê, as dúvidas e omissões do referido regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vizela; – A situação em apreço é suscetível de consubstanciar uma situação de dúvida ou omissão, competindo, assim, à Câmara Municipal deliberar sobre a sua resolução, no sentido de enquadrar, ou não, a mesma no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê e consequente aprovação da atribuição do incentivo à natalidade. Atento o exposto, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de atribuição de incentivo à natalidade, nos termos das disposições constantes do “Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê”, ao bebé Salvador Pedrosa Ferreira. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – CHEQUE BEBÊ:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – De acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n. 75/2013,





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Portugal tem uma das taxas de natalidade mais baixas da União Europeia, sendo que em 2019 Portugal teve a 5.ª menor taxa de natalidade da União Europeia (dados da Eurostat) seguido da Finlândia, Grécia, Espanha e Itália; – No ano de 2020, verificaram-se em Portugal perto de 85 mil nascimentos, sendo que em Vizela, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, registaram-se 198 nascimentos, aparecendo desta forma Vizela entre os concelhos onde se manteve estável a taxa de natalidade; – A necessidade de reformular e promover o debate sobre o assunto, de forma a provocar uma mudança sociocultural e que contribua ao mesmo tempo para inverter os valores demográficos do país, deverá constituir uma preocupação de todos nós; – Embora o Município de Vizela continue a ter mais população jovem do que idosa, o envelhecimento da população tem vindo a acompanhar a tendência nacional; – O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País, realidade não muito diferente da situação demográfica do concelho de Vizela, constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município, na medida em que, nas duas últimas décadas, entre os anos de 1998 (306 nascimentos) e de 2020 (198 nascimentos), verificou-se uma redução de cerca de 35% dos nascimentos no concelho de Vizela; – O desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, pelo que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, por isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional. – Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município de Vizela pretende, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes; – Nesse sentido, e de modo a concretizar aquelas políticas, o Município de Vizela aprovou o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê; – Nos termos do artigo 6.º do referido Regulamento, o incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, no valor de € 1.000,00, sempre que ocorra o nascimento de uma criança, sendo que, os € 500,00 serão pagos em numerário, em data a definir pela Câmara Municipal após a aprovação da candidatura, e € 500,00 serão pagos através de vouchers do “Cheque Bebê” a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Vizela, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança; – No âmbito da candidatura apresentada por Isabel Luísa Rosado Gomes, progenitora da bebé Isabella Rosado Gomes, à atribuição de incentivo à natalidade, nos termos do Regulamento

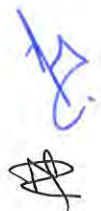




ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé, verificou-se que: o Não cumpre alínea b) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé; o A progenitora apresentou uma exposição por escrito à Câmara Municipal de Vizela, esclarecendo o motivo pelo qual não cumpre o referido requisito; o Sem reconhecimento de paternidade, pelo que não existe o Registo da Regulação das Responsabilidades Parentais (processo a decorrer em Tribunal). – Nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé, as dúvidas e omissões do referido regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vizela; – A situação em apreço é suscetível de consubstanciar uma situação de dúvida ou omissão, competindo, assim, à Câmara Municipal deliberar sobre a sua resolução, no sentido de enquadrar, ou não, a mesma no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé e consequente aprovação da atribuição do incentivo à natalidade, pelo que se anexa exposição escrita da progenitora a esta Câmara Municipal. Atento o exposto, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de atribuição de incentivo à natalidade, nos termos das disposições constantes do “Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebé”, ao bebé Isabella Rosado Gomes. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – CHEQUE BEBÉ:** Considerando que: – Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social; – De acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Portugal tem uma das taxas de natalidade mais baixas da União Europeia, sendo que em 2019 Portugal teve a 5.º menor taxa de natalidade da União Europeia (dados da Eurostat) seguido da Finlândia, Grécia, Espanha e Itália; – No ano de 2020, verificaram-se em Portugal perto de 85 mil nascimentos, sendo que em Vizela, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, registaram-se 198 nascimentos, aparecendo desta forma Vizela entre os concelhos onde se manteve estável a taxa de natalidade; – A necessidade de reformular e promover o debate sobre o assunto, de forma a provocar uma mudança sociocultural e que contribua ao mesmo tempo para inverter os valores demográficos do país, deverá constituir uma preocupação de todos nós; – Embora o Município de Vizela continue a ter mais população jovem do que idosa, o envelhecimento da população tem vindo a acompanhar a tendência nacional; – O envelhecimento populacional



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

e a baixa taxa de natalidade do País, realidade não muito diferente da situação demográfica do concelho de Vizela, constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município, na medida em que, nas duas últimas décadas, entre os anos de 1998 (306 nascimentos) e de 2020 (198 nascimentos), verificou-se uma redução de cerca de 35% dos nascimentos no concelho de Vizela; – O desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, pelo que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, por isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional. – Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município de Vizela pretende, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes; – Nesse sentido, e de modo a concretizar aquelas políticas, o Município de Vizela aprovou o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê; – Nos termos do artigo 6.º do referido Regulamento, o incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, no valor de € 1.000,00, sempre que ocorra o nascimento de uma criança, sendo que, os € 500,00 serão pagos em numerário, em data a definir pela Câmara Municipal após a aprovação da candidatura, e € 500,00 serão pagos através de vouchers do “Cheque Bebê” a serem utilizados em despesas efetuadas na área do Município de Vizela, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança. Atento o exposto, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de atribuição de incentivo à natalidade, nos termos das disposições constantes do “Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade – Cheque Bebê” aos seguintes bebés: – Afonso Eduardo Monteiro Rompante – Alice da Silva Baptista – Beatriz Monteiro Sousa – Beatriz Peixoto da Silva Carneiro – Benedita Magno de Baptista Alves – Benedita Pereira Leite – Benício Alves Rosa – Camila de Freitas Santos Leite Gonçalves – Carlota Garcia Lima Moreira – Clara Faria Pinto – Constança Manoel Costa Magalhães – Diego Alexandre Alves da Costa – Diego Pereira Dias – Dinis Martins Oliveira – Dinis Oliveira Gomes – Ema Pedrosa da Silva – Francisca de Sousa Baptista Sampaio – Francisco Ferreira da Silva – Francisco Freitas dos Santos – Francisco Mateus Ribeiro Silva – Francisco Silva Costa – Gonçalo Pinto Ferreira Dias – Gonçalo Xavier Pinto – Gustavo de Poléri Faria – Gustavo Pereira Leite da Silva – Helena Faria dos Santos – Helena Lemos da Costa – Henrique Pacheco Ferreira – Hugo Alfredo de Brito Pereira – Íris Gabriela Dias Salgado – Isaac Martins Pedrosa – João





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022



Gustavo Faria de Sousa – João Henrique Veiga Costa – João Saraiva Fontes – Júlio Dinis de Sousa Barroso – Júlio Pereira Cruz – Lara Francisca da Silva Almeida – Leonor Fortunato Correia – Leonor Peixoto Silva – Lourenço Alves da Costa – Lourenço Costa Amorim – Mara Maria Bento Ribeiro – Margarida Magalhães Ferreira – Maria Clara Silva Vieira – Maria Inês Pereira da Silva – Maria Inês Sousa Gomes – Maria Liz Ribeiro Cunha – Maria Pinto Pereira – Maria Rodrigues Lobão – Maria Vitória Guedes de Sousa – Martim da Silva Pacheco – Mateus da Costa Fernandes – Matilde Martins Nunes – Matilde Silva Ferreira – Rodrigo Miguel Queirós Macedo – Salvador Costa Leite – Sara Dias Ferreira – Stevan Manuel Lopes Mendes – Tomás Ferreira Sousa – Valentina da Rocha Ribeiro – Valentina Pinto Rodrigues – Vicente Leite Mendes – Xavier Ferreira. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA – TRABALHOS COMPLEMENTARES DA EMPREITADA DE EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO – REMODELAÇÕES INTERIORES (ANFITEATRO) – PPI: 23/2017:** Considerando que: – Por despacho de 01 de fevereiro de 2022 do Senhor Presidente da Câmara, ratificado em reunião de Câmara de 15 de fevereiro de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público n.º 2/OBM/2022, para a realização da empreitada Edifício Sede do Município – Remodelações Interiores (Anfiteatro) – PPI 23/2017, tendo a empreitada sido adjudicada nos seguintes termos: o Tipo de Procedimento: Concurso Público o Valor da Adjudicação: €184.511,57 acrescido de IVA à taxa de 6% o Data da Adjudicação: Deliberação de Câmara de 08.03.2022 o Empresa Adjudicatária: Engglobal, Lda o Prazo de Execução: 45 dias o Data do Contrato: 14.03.2022 o Data do Auto de Consignação: 23.03.2022 – Durante a execução da empreitada de Edifício Sede do Município – Remodelações Interiores (Anfiteatro), foi detetada a necessidade de se proceder à execução de trabalhos complementares, cuja quantidade não está prevista no contrato (os quais serão executados a preços contratuais) e de trabalhos complementares cuja espécie não está prevista no contrato (os quais serão executados de acordo com o valor previamente orçamentado). – Nos termos do n.º 1 artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, são considerados trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato; – O n.º 2 do mesmo artigo 370.º estabelece que o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra; – Acresce, ainda, o n.º 4 da mesma norma legal que o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022



acumulada, 50 % do preço contratual inicial; – No que concerne aos trabalhos complementares cuja quantidade não se encontra prevista no contrato e que a seguir, resumidamente se enumeram, referir que estes resultam do aumento da área de intervenção, para um melhor funcionamento e apoio ao Anfiteatro, conforme instruções superiores: 1. Fornecimento e colocação de tetos falsos interiores executados em placas de gesso cartonado hidrófugo; 2. Fornecimento e colocação de forras de paredes interiores executados em placas de gesso cartonado; 3. Fornecimento e assentamento de duas sanitas de descarga à parede com autoclismo embutido; 4. Fornecimento e colocação de dois tampos 2m x 0,5 m em granito pedras salgadas e todos os trabalhos complementares para execução de lavatórios nos WC's dos camarins; 5. Fornecimento e aplicação de divisórias de cabines sanitárias em painéis compactos fenólicos HPL com 13mm de espessura e 2,15m de altura (com 15 cm de afastamento do pavimento). – Os trabalhos complementares cuja quantidade não se encontra prevista no contrato, totalizam o valor de 11.744,25€ (onze mil, setecentos e quarenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6% e representam 6,37% do preço contratual da empreitada. – No que concerne aos trabalhos complementares cuja espécie não se encontra prevista no contrato e que a seguir, resumidamente se enumeram, referir que estes resultam da necessidade de alteração ao projeto inicial, para melhor qualidade e melhor funcionamento do Anfiteatro, conforme instruções superiores: 1. Execução de alçapões de visita aos equipamentos de AVAC e outras infraestruturas elétricas; 2. Fornecimento e instalação de teto amovível e rebatível do tipo swing down C1 da conformetal; 3. Fornecimento e aplicação de revestimento cerâmico no WC com as dimensões de 15x15 cm e todos os trabalhos complementares para o seu perfeito acabamento; 4. Fornecimento e instalação de duas bases de duche 80x80 cm e todos os trabalhos complementares para o seu perfeito acabamento, no apoio aos camarins; 5. Fornecimento e aplicação de capeamento do murete do auditório em madeira afizélia; 6. Fornecimento e aplicação de chapa inox escovado com 3mm de espessura e largura 180mm no remate do vão de acesso ao PT e entrada da rampa; 7. Fornecimento e aplicação de chapa inox escovado com 3mm de espessura e largura 230mm no remate do teto falso; 8. Fornecimento e aplicação de forra em chapa quinada, para drenagem das infiltrações; 9. Fornecimento e aplicação de equipamentos de controlo e comando do AVAC, conforme descritivo em listagem anexa. – Os trabalhos complementares cuja espécie não está prevista no contrato, totalizam o valor de 15.594,08€ (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6% e representam 8,45% do valor total da empreitada. – O valor total dos Trabalhos Complementares é 27.338,33€ (vinte e sete mil, trezentos e trinta e oito euros e trinta e três





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6% e representam 14,82% do valor total da empreitada, encontrando-se, por conseguinte, cumpridos os limites estabelecidos pelo n.º 3 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; – Constata-se, também, devido ao alargamento da rampa interior de acesso ao foyer/sala de exposições, a necessidade de, força das alterações ao projeto, não executar alguns dos trabalhos contratualmente previstos, nomeadamente, o guarda corpos em vidro temperado laminado 10+10mm com 1100mm de altura, com todos os acessórios necessários para a sua aplicação (ponto 5.2 do articulado). – O valor dos Trabalhos a menos, totaliza € 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta euros), e será deduzido ao preço contratual a pagar pela execução da empreitada, nos termos do n.º 2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; – A descrição dos trabalhos complementares cuja espécie e quantidade não está prevista no contrato, constam no mapa de medição anexo. Atento o exposto, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de: – Aprovação do mapa em anexo, onde consta a relação dos trabalhos complementares cuja espécie e quantidade não está prevista no contrato, com os respetivos valores; – Aprovação dos preços apresentados pela adjudicatária para os trabalhos complementares cuja espécie não está prevista no contrato, os quais constam no referido mapa; – Adjudicação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dos trabalhos complementares cuja espécie e quantidade não está prevista no contrato, à empresa Engeglobal, Lda., pelo valor total de € 27.338,33€ (vinte e sete mil, trezentos e trinta e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescidos €1.640,30 (mil, seiscentos e quarenta euros e trinta cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 28.978,63 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e oito euros e sessenta e três cêntimos); – Solicitação à empresa adjudicatária, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da declaração conforme Anexo II do CCP, bem como dos documentos comprovativos de que a mesma não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do já referido diploma legal; – Autorização, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, para a realização de despesa, no valor de € 27.338,33€ (vinte e sete mil, trezentos e trinta e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescidos €1.640,30 (mil, seiscentos e quarenta euros e trinta cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 28.978,63 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e oito euros e sessenta e três cêntimos); – Aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da minuta do contrato, em anexo, relativa aos trabalhos complementares cuja espécie e quantidade não está prevista no contrato da empreitada de “Edifício Sede do Município – Remodelações Interiores (Anfiteatro) – PPI 23/2017”. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa afirmou que a Coligação sempre defendeu a requalificação deste espaço, afirmando que esta obra deverá ser concretizada o quanto antes, questionando para quando está prevista a inauguração desta obra. O Sr. Presidente respondeu que a obra está em fase de conclusão e deverá ser inaugurada no final de setembro. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA LIVROS DE FICHAS E MATERIAL ESCOLAR:** Considerando que: – De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação designadamente, deliberar no domínio da ação social escolar, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme previsto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, da mesma lei; – Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, responsabiliza os municípios nesta matéria e determina no artigo 30.º que os valores e limites pecuniários dos auxílios económicos constantes nesse diploma, assim como as restantes normas, condições e procedimentos relacionados com a sua concessão, são determinados por despacho próprio; – Dispõem, ainda, o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação (ao abrigo dos art.º 11º e 31º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que compete às câmaras municipais, “a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades...”, designadamente “...a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados”; – Neste seguimento, o Município de Vizela pretende alargar as medidas de ação social escolar no que respeita ao apoio para aquisição de material escolar e livros de fichas/cadernos de atividades, aos alunos não carenciados que venham a frequentar estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB), como complemento a medida similar do Governo, no respeitante à oferta de manuais escolares à totalidade de alunos; – O Município de Vizela entende que a presente medida é um investimento na educação e nas famílias de Vizela; – Tendo em conta o número de alunos estimado para o próximo ano letivo e prevendo um aumento dos preços dos livros de fichas e do material necessário para a constituição dos conjuntos de material escolar, a estimativa de despesa





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

para o Município de Vizela será de 26.500,00€ (vinte e seis mil e quinhentos euros) com livros de fichas e de 23.000,00€ (vinte e três mil euros) com os conjuntos de material escolar. Face ao exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de oferta de um conjunto de material escolar e dos livros de fichas/cadernos de atividades a cada um dos alunos que venham a frequentar estabelecimentos de ensino públicos do 1.º CEB no concelho de Vizela, independentemente do escalão de apoio em que fiquem inseridos. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES - UDC SANTO ADRIÃO:** Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – De igual modo, o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, refere que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”; – O n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, refere que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”; – Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, podem beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos; – De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; – Deste modo, a concessão do apoio de âmbito financeiro com vista à construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, respeitou as respetivas disposições legais e regulamentares, tendo sido verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio; – Assume-se fundamental para o desenvolvimento estratégico, enriquecer a qualidade das instalações desportivas locais, proporcionando a notoriedade desta e de outras Associações, elevando o nome das freguesias e do concelho; – O Município de Vizela tem implementado um conjunto de medidas necessárias à execução de políticas que visem o desenvolvimento e o crescimento da prática desportiva nas diversas freguesias do Concelho de Vizela; – No âmbito dessas políticas, o Município de Vizela pretende ver criadas condições de excelência para a prática do desporto no Concelho, nomeadamente através do apoio à construção e/ou requalificação e melhoria de instalações desportivas; – O Município de Vizela assumiu, como premissa fundamental para implementação destas políticas estruturantes de caráter



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

desportivo, a melhoria das condições para a prática desportiva dos respetivos utilizadores; – Nesse sentido a Câmara Municipal de Vizela reconhece que é de todo o interesse, por via do apoio financeiro a esta instituição, a realização da obra no complexo desportivo, desempenhando esta um importante e meritório papel de exercício de interesse municipal, em função dos argumentos apresentados ao longo da presente proposta; – A associação UCD Santo Adrião, caracteriza-se pela modalidade de futebol; – Na presente época desportiva, teve 25 atletas sénior, que competiam na 1.ª Divisão da Associação de Futebol de Braga, sagrando-se campeões de série e, conseqüentemente, subindo de divisão; – A requalificação do espaço contribuirá para atrair população para a prática desportiva, sensibilizando-a para os benefícios que a mesma promove na saúde e na sua integração social; – É objetivo continuar a ser um dos principais pilares na formação, captar mais jovens/atletas para a prática do futebol e manter/fixar os atuais, assim como, consolidar enquanto instituição desportiva como parceiro fundamental do município, junta de freguesia e outras associações desportivas do concelho na formação e desenvolvimento desportivo; Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Concessão de apoio financeiro ao União Desportivo e Cultural de Santo Adrião para a requalificação do campo de jogos, através da concessão de transferência de €346.856,16; – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. Neste ponto, o vereador Jorge Pedrosa questionou se aquele espaço será também dotado de uma pista de atletismo, pois é um espaço que tanta falta faz no nosso Concelho e que conta com muitos atletas desta modalidade, inclusive atletas olímpicos. O Sr. Presidente respondeu, que não é objetivo da Autarquia, criar condições naquele espaço para a criação de uma pista de atletismo, afirmando que depois de uma análise apurada, a Câmara Municipal decidiu que a pista de atletismo deverá ser concretizada noutro local. No entanto, sendo um projeto, que não tem ainda maturidade suficiente para ser apresentado publicamente, o Sr. Presidente referiu, que a Câmara já adquiriu um terreno no local onde será instalada a futura pista de atletismo, afirmando ser seu objetivo que este projeto esteja concretizado até final deste mandato, consolidando a estratégia deste Executivo do ponto de vista desportivo. O Sr. Vereador Jorge Pedrosa questionou qual a localização onde será instalada a pista de atletismo. O Sr. Presidente disse que não iria para já revelar o local, uma vez que isso poderia agravar o valor dos terrenos, que ainda não estão



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

adquiridos. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.**

PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO -

CCR RAÚL BRANDÃO – INFIAS: Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – De igual modo, o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, refere que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”; – O n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, refere que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”; – Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, podem beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos; – De acordo com a alínea a) do artigo 8.º do referido diploma, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto; – Nos termos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, assim como as iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto; – O Município de Vizela tem implementado um conjunto de medidas necessárias à execução de políticas que visem o desenvolvimento e o crescimento da prática desportiva no Concelho de Vizela; – Desse modo, por deliberação de Câmara, datada de 21 de junho de 2022, foi aprovada a proposta de atribuição de apoio financeiro ao CCR Raúl Brandão para o desenvolvimento da sua atividade regular desportiva sénior no montante de € 4.608,00; – Não obstante, torna-se necessário proceder ao apoio à referida associação para o departamento de formação da época desportiva 2021/2022. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e a alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 11.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro ao Centro Cultural e Desportivo Raul Brandão para o desenvolvimento e realização das suas atividades regulares de formação desportiva, através da concessão de transferência da verba de € 9.500,00; – Aprovação da minuta do Contrato Programa relativa ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por**



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

unanimidade. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO — CONFRARIA DE S. BENTO DAS PERAS (FESTAS DE S. BENTO DAS PERAS 2022): Considerando que: – Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência; – A promoção e o apoio à cultura são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através de apoios a entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de edifícios ou instalações destinadas ao desenvolvimento normal das respetivas atividades; –





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam em particular: o As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; o A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 20.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; o Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo. – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes às entidades que se candidataram e às quais se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expreso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – A elevação a Santuário decorreu por ordem do Arcebispo de Braga, D. Eurico Dias Nogueira, a 21 de junho de 1999; – Reconhecida a importância deste local, foram já executados vários projetos com o objetivo de garantir uma boa preservação e manutenção deste espaço que acolhe anualmente, milhares de visitantes, que se deslocam, até ao Monte de S. Bento – Santuário de S. Bento das Peras, como sinal de crença e fé. – A Confraria de S. Bento, foi fundada em 1999, tendo como principal objetivo a dinamização deste espaço, criando em simultâneo, um leque de boas condições para melhor acolher os milhares de peregrinos que se deslocam a este local de devoção ao Padroeiro da Cidade de Vizela, S. Bento das Peras; – No dia 11 de julho, decorre no Santuário de S. Bento das Peras, a grandiosa celebração religiosa em honra de S. Bento, atraindo ao local, milhares de devotos; – Esta entidade tem colaborado em diversas atividades levadas a cabo pela Câmara Municipal de Vizela; – O trabalho da Confraria de S. Bento é essencial para a preservação da memória vizelense e de manifestações de cultura





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

popular que fazem parte do património histórico do concelho de Vizela; – O trabalho desenvolvido por esta associação, contribui para a existência de uma oferta cultural diversificada a nível municipal. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Confraria de S. Bento das Peras para a realização das Festividades em honra de S. Bento das Peras, que decorrem no Santuário de S. Bento das Peras, através da concessão de transferência de € 3.000,00; – Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE TÉCNICOS/AS PARA AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES:** Considerando que: – Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as atividades de enriquecimento curricular (AEC) aos alunos do 1.º CEB, conforme definido nas alíneas b) e c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; – De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, consideram-se AEC no 1.º ciclo de ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultura que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação; – De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da mesma Portaria, nas situações em que não seja possível promover as AEC com os recursos do agrupamento, as entidades promotoras, neste caso, o Município procede ao recrutamento e contratação dos respetivos profissionais; – Conforme resulta da informação da Unidade de Educação I/5720/22, o Município terá de assegurar o recrutamento de técnicos para as áreas de desporto, lúdico-expressiva e ciências experimentais; – O Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos que asseguram estas atividades nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, prevê a celebração pelos Municípios de contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito. Os respetivos perfis habilitacionais constam do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; – Assim sendo, é manifesta a imprescindibilidade do recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, tendo em consideração a transferência de competências supramencionadas; – No mapa de





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

peçoal de 2022 estão 22 postos de trabalho suscetíveis de satisfazer as necessidades do Município no âmbito das AEC para o ano letivo 2022/2023. Atento o exposto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, conjugado com o disposto no n.º4 do artigo 30.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato a termo resolutivo, a tempo parcial, de até 22 técnicos superiores para assegurarem as AEC para o ano letivo 2022/2023, para as áreas acima mencionadas, de acordo com as necessidades identificadas pelos agrupamentos de escolas. Neste ponto, o Sr. Vereador Jorge Pedrosa questionou qual o ponto de situação dos concursos de recrutamento das assistentes para as escolas. O Sr. Presidente respondeu que o concurso está em fase de conclusão, tendo sido publicadas as listagens na semana passada, estando a decorrer os prazos legais para as reclamações, devendo estar tudo concluído para a integração dos funcionários nas escolas no início do próximo ano letivo. O Edil lembrou que foi um processo difícil, devido ao COVID. Sobre as AEC, disse que mais uma vez está em fase de abertura o procedimento, atempadamente, para que seja possível no início do ano letivo, todos os professores se encontrarem colocados. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.15 DA**

ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER - CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE TAGILDE E DA FREGUESIA DE VIZELA (S. PAIO) POR DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAGILDE E VIZELA (S. PAIO):

Considerando que: – O Município de Vizela foi originariamente constituído por 7 freguesias, designadamente as freguesias de São Miguel das Caldas de Vizela, São João das Caldas de Vizela, Infias, Tagilde e Vizela (São Paio), a destacar do Município de Guimarães, Santa Eulália de Barrosas, a destacar do Município de Lousada, e Vizela (Santo Adrião), a destacar do Município de Felgueiras; – Com a publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que aprovou a reorganização administrativa do território das freguesias, o Município de Vizela passou a ser constituído por 5 freguesias, tendo este diploma legal procedido à agregação das freguesias de São Miguel das Caldas de Vizela e de São João das Caldas de Vizela, dando origem à União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), e das freguesias de Tagilde e de Vizela (S. Paio), dando origem à União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio); – Esta iniciativa de reforma do poder local, aparentemente motivada pela obtenção da redução de custos, criação de economias de escala e aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, fez com que as



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022



novas freguesias, que resultaram da agregação, passassem a enfrentar diferentes desafios inerentes ao facto de gerirem um território mais abrangente e, por conseguinte, mais diversificado, com consequências ao nível da sua governação; – Tendo em atenção o impacto negativo da reorganização administrativa do território na governação das novas freguesias resultantes de agregação, foi publicada a Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que veio definir, atualmente, o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, tendo revogado a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias; – Estabelece o artigo 25.º do supra mencionado diploma legal que “a agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, pode ser transitoriamente corrigida, se fundamentada em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações, e desde que cumpra os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da presente lei”; – Atenta a possibilidade prevista na referida Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, entende-se que, decorridos sensivelmente 9 anos sobre a agregação de freguesias, é tempo de corrigir os erros cometidos no passado e que, totalmente desinteressado e alheio às características culturais, sociais e históricas de cada território, causou graves prejuízos às populações envolvidas; – Tagilde e Vizela (S. Paio) fazem parte da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), concelho de Vizela, constituída no ano de 2013, no âmbito da reorganização administrativa do território das freguesias concretizada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro; – Tagilde tem uma área de 2,77 Km2 e 1.769 habitantes, a que corresponde uma densidade populacional de 638 habitantes/Km2 ; – Vizela (S. Paio) tem uma área de 2,47 Km2 e 1.608 habitantes, a que corresponde uma densidade populacional de 651 habitantes/Km2 ; – No caso da União das freguesias de Tagilde e de Vizela (S. Paio), decorridos já cerca de nove anos após a extinção jurídica das freguesias de Tagilde e de Vizela (S. Paio) e consequente criação, por agregação destas, da nova freguesia, entende-se que se deve proceder à desagregação desta e à reposição das duas Freguesias originárias, por motivos de ordem histórica, cultural, geográfica, entre outros, que afetam diretamente a população de Tagilde e de Vizela (S. Paio); – Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, pode ser transitoriamente corrigida, se fundamentada em erro manifesto e excecional que cause





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022



prejuízo às populações, e desde que cumpra os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei; – Deste modo, para além do prejuízo caudado às populações, a desagregação das freguesias em apreço deve observar, de forma obrigatória e cumulativa, quer para as novas freguesias, quer para as freguesias que as originam, os seguintes critérios: a) Prestação de serviços à população; b) Eficácia e eficiência da gestão pública; c) População; – De igual modo, a referida desagregação de freguesias deve respeitar as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, não podendo, em caso algum, dar origem a novas ou diferentes uniões de freguesias; – Em grande parte das situações em que ocorreu a agregação de Freguesias de espaços urbanos não se verificaram prejuízos para as respetivas populações, porque, na generalidade dos casos, se tratam de espaços melhor servidos ao nível de transportes públicos, são meios populacionais em que as autarquias têm outra dimensão e, na sua maioria, se encontram abertas a tempo inteiro e o Presidente do órgão executivo está, pelo menos, em regime de meio tempo; – Contudo, verifica-se o contrário em relação às Freguesias situadas em espaços rurais, como é o caso da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), a qual resultou numa Freguesia com menos de 5.000 eleitores, em que grande parte da população se encontra a mais de 4 Km de distância da sede de Junta de Freguesia; – Face ao número de eleitores da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), e para não onerar financeiramente a Freguesia, apenas é possível que o executivo em funções exerça o mandato em regime de não permanência e os serviços da Junta de Freguesia se encontrem abertos, apenas, em horário pós-laboral; – Por outro lado, é igualmente inegável o fator negativo ao nível histórico e cultural das Freguesias agregadas, que, segundo consta na sua história, já se estiveram agregadas no passado, tendo sido desagregadas no ano de 1940, por, à época, se ter concluído que a agregação não era benéfica para as populações, por uma questão de proximidade, de cultura e de história; – Se já no passado o resultado da agregação entre estas duas Freguesias não foi positivo para as populações e não configurou a melhor solução para os interesses das mesmas e para a defesa do serviço e do interesse públicos, e por isso originou que a decisão de agregação tomada no ano de 1898 fosse revertida em 19 de março de 1940, e nessa data fosse reposta a história, cultura, identidade das duas Freguesias e, consequentemente, a proximidade do serviço público a prestar às respetivas populações, podemos inferir, hoje, por estes e por todos os motivos já acima enumerados, que a agregação das Freguesias não constitui nenhum benefício para as suas populações e que, por esse motivo, deverá ser restituída a história, cultura e identidade da Freguesia de Tagilde e da Freguesia de Vizela (S. Paio) e, consequentemente, a proximidade do serviço





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022



público a prestar às respetivas populações, por via da extinção jurídica da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. paio) e reposição no ordenamento jurídico das freguesias de Tagilde e de Vizela (S. Paio), com os limites territoriais que se encontravam anteriormente definidos para estas Freguesias; – É inegável o prejuízo causado à população da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) pela manutenção da agregação das Freguesias de Tagilde e Freguesia de Vizela (S. Paio), sendo manifesto que, no caso em apreço da agregação das freguesias de Tagilde e de Vizela (S. Paio), o impacto que esta reforma da reorganização administrativa teve ao nível da governação das freguesias foi manifestamente negativo; – Deste modo, é manifesto que a desagregação da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) cumpre todos os requisitos previstos na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, pelo que, no seguimento do pedido efetuado pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, deve ser emitido parecer favorável relativo à proposta apresentada de criação da Freguesia de Tagilde e da Freguesia de Vizela (S. Paio) por desagregação da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), conforme previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2021, de 24 de junho. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2021, de 24 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão de parecer favorável relativo à proposta apresentada de criação da Freguesia de Tagilde e da Freguesia de Vizela (S. Paio) por desagregação da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio). Neste ponto, o Sr. Vereador Jorge Pedrosa disse que a posição da Coligação é favorável a esta posição, ou seja, à desagregação da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio). O Sr. Presidente salientou, que este é um processo que reúne consenso, quer das forças políticas, quer da população em geral, tendo sido dados vários passos, quer formais, quer informais, no sentido de criar condições para que este processo fosse amplamente discutido e participado. O Edil lembrou que foram ouvidos todos os partidos políticos, foram efetuadas sessões públicas de esclarecimento, reuniões com os presidentes de junta, tendo sido realizada uma discussão ampla e aberta para que não se levantasse qualquer tipo de questão sobre este processo, sendo que foram também cumpridos todos os pressupostos legais referentes ao procedimento de desagregação.

Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – XOOT - GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LDA:

Considerando que: – Através de requerimento, datado de 12 de julho de 2022, veio a Xoot - Gestão de Instalações e Actividades Desportivas Lda., “Eskada Superclub”, com o contribuinte n.º 507 338 928, com sede na Rua da Lage, n.º 343, União das Freguesias de





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), solicitar a emissão de Licença Especial Ruído, para a realização da "Festa de Encerramento de Temporada", que decorrerá na noite de 23 de julho de 2022 e madrugada de 24 de julho de 2022, na esplanada do estabelecimento; – O horário pretendido é das 22h00 do dia 23 de julho até às 04h00 do dia 24 de julho de 2022; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e, também, à Associação Comercial e Industrial de Vizela que se pronunciaram favoravelmente, conforme documentos em anexo. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto, nos nos 1 e 2, do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, nos termos solicitados, para a realização da "Festa de Encerramento de Temporada", para a data e horários em apreço. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'.** **PONTO N.º2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – AESTHETIC REHAB, LDA:** Considerando que: – Através de requerimento, datado de 06 de julho de 2022, veio a Aesthetic Rehab, Lda., contribuinte n.º 510 356 370, com sede na Rua dos Belos Ares, n.º 15, Condomínio Empresarial de Fermil, Fração P, freguesia de Infias, concelho de Vizela, solicitar a emissão de Licença Especial Ruído para a realização do "Aniversário da empresa", a realizar nas instalações da empresa no dia 05 de agosto de 2022; – O horário pretendido para a realização do "Aniversário da empresa" é das 19h00 às 24h00 do dia 05 de agosto de 2022; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Infias e, também, à Associação Comercial e Industrial de Vizela que se pronunciaram favoravelmente, conforme documentos em anexo. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto, nos nos 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, nos termos solicitados, para a realização do "Aniversário da empresa", que decorrerá no dia 05 de agosto de 2022 das 19h00 às 24h00. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'.** **PONTO N.º2.18 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPAÇO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - COMISSÃO DE FESTAS DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento com registo n.º 16275, datado de 08 de julho de 2022, veio a Comissão de Festas de Vizela, contribuinte n.º 901 919 861, sita na Rua Fonseca e Castro, na União das Freguesias de



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela cedência do direito de ocupação de espaços públicos em causa e incluindo os estacionamento, além de qualquer outra licença municipal que se torne necessária para a realização das "Festas da Cidade" no período compreendido entre o dia 26 de julho e 21 de agosto de 2022, para montagem e instalação de diversas diversões e feirantes, nas seguintes ruas: o Praça da República; o Jardim Manuel Faria; o Espaço Multiusos incluindo todas as valências associadas; o Parque de estacionamento adjacente ao Mercado Municipal; o Parque de estacionamento adjacente à Rua 11 de julho; o Rua Dr. Alfredo Pinto; o Rua Dr. Pereira Caldas; o Rua 5 de Outubro; o Rua Amália Rodrigues; o Rua da Portela; o Rua 11 de julho; o Rua da Portela; o Rua 25 de Abril; o E também todos os estacionamento das anteriores artérias, principalmente para os lugares pagos na Rua Dr. Alfredo Pinto, Praça da República e Avenida Abade Tagilde. – A cedência ora requerida pela Comissão de Festas de Vizela é fundamental para a dinamização daquela festividade e no qual atrai muitos visitantes à Cidade; – A festividade em apreço, pelo seu significado cultural e social, tem enorme relevância para os Vizelenses e para o Concelho; – Nos termos da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse, para o município; – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, "a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas religiosas, de bombeiros, ou outros, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam a atividade de interesse municipal"; – A cedência do direito de ocupação do espaço público à Comissão de Festas de Vizela, dos espaços acima identificados, no período entre 26 de julho de 2022 a 21 de agosto de 2022, com exceção dos espaços públicos licenciados por esta Câmara Municipal, cujas licenças deverão ser integralmente respeitadas; – A isenção do pagamento das taxas devidas pela cedência do direito de ocupação de espaços públicos em causa e pela emissão de qualquer licença municipal que se torne necessária para a realização das "Festas da Cidade". Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13 de julho de 2022, que autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas pela cedência do direito de ocupação de espaços públicos em causa e pela emissão de qualquer licença municipal que

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

se torne necessária para a realização das "Festas da Cidade". **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.19 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - COMISSÃO DE FESTAS DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 08 de julho de 2022, veio a Comissão de Festas de Vizela, contribuinte n.º 901 919 861, solicitar a cedência dos seguintes espaços públicos e consequente direito de ocupação dos espaços públicos na União das Freguesias de caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) deste Concelho, para o período compreendido entre os dias 26 de julho e 21 de agosto de 2022, para montagem e instalação de diversas diversões e feirantes: o Praça da República; o Jardim Manuel Faria; o Espaço Multiusos incluindo todas as valências associadas; o Parque de estacionamento adjacente ao Mercado Municipal; o Parque de estacionamento adjacente à Rua 11 de julho; o Rua Dr. Alfredo Pinto; o Rua Dr. Pereira Caldas; o Rua 5 de Outubro; o Rua Amália Rodrigues; o Rua da Portela; o Rua 11 de julho; o Rua da Portela; o Rua 25 de Abril; o E também todos os estacionamentos das anteriores artérias, principalmente para os lugares pagos na Rua Dr. Alfredo Pinto, Praça da República e Avenida Abade Tagilde. – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13 de julho de 2022, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 13 de julho de 2022, que autorizou a ocupação por parte da Comissão de Festas de Vizela, dos espaços públicos em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.20 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – VIZELA FITNESS CLUB – ACADEMIA DE GINÁSTICA E MANUTENÇÃO, LDA.:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 01 de julho de 2022, veio a Vizela Fitness Club - Academia de Ginástica e Manutenção, Lda., contribuinte n.º 504 070 649, solicitar autorização para ocupação de espaços públicos, na Zona Ribeirinha, no Parque das Termas (junto ao bar do Rio), para a realização do espetáculo "O Mundo do Cinema", no dia 22 de julho de 2022; – Refere ainda a necessidade de ensaiar naquele local no dia 20 de julho (das 18h00 às 21h00) e dia 21 de julho (das 14h00 às 21h00); – O pedido em apreço tem como objeto a



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

organização de um evento cultural, que se considera ser de enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho de Vizela; – Consultada a União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma pronunciou-se favoravelmente, conforme documento em anexo. Face ao exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de autorização de ocupação de espaço público na Zona Ribeirinha do Parque das Termas por parte da Vizela Fitness Club - Academia de Ginástica e Manutenção, Lda., para a realização do espetáculo “O Mundo do Cinema”, no dia 22 de julho de 2022. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.21 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – VIZELA FITNESS CLUB – ACADEMIA DE GINÁSTICA E MANUTENÇÃO, LDA.:** Considerando que:

- Através de requerimento, datado de 01 de julho de 2022, veio a Vizela Fitness Club - Academia de Ginástica e Manutenção, Lda., contribuinte n.º 504 070 649, solicitar a concessão de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público; – O pedido em apreço tem como objeto a organização de um evento cultural, que se considera ser de enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho de Vizela; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; – Nos termos das disposições constantes no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, que estatui que “Pode, ainda haver lugar à isenção, total ou parcial, de taxas relativamente a atividade de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.”. – A atividade a levar a cabo pela Vizela Fitness Club - Academia de Ginástica e Manutenção, Lda., trata-se de uma atividade de interesse municipal, pelo que o pedido de isenção de pagamento de taxas pela ocupação do espaço público, tem enquadramento legal na disposição constante do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, carecendo, no entanto, de deliberação por parte da Câmara Municipal. Face ao exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público, por parte da Vizela Fitness Club - Academia de Ginástica e Manutenção, Lda., para a realização do espetáculo “O



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

Mundo do Cinema”, no dia 22 de julho de 2022. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.22 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – VIZELA FITNESS CLUB - ACADEMIA DE GINÁSTICA E MANUTENÇÃO, LDA.: Considerando que: – Através de requerimento, datado de 01 de julho de 2022, veio a Vizela Fitness Club - Academia de Ginástica e Manutenção, Lda., contribuinte fiscal n.º 504 070 649, com sede na Rua Dr. Abílio Torres, n.º 302, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, solicitar a emissão de Licença Especial Ruído, para a realização do espetáculo “O Mundo do Cinema”, a realizar na Zona Ribeirinha do Parque das Termas, em frente ao Bar do Rio no dia 22 de julho de 2022; – O horário pretendido para a realização do espetáculo “Mundo do Cinema” é das 21h30 às 23h00 do dia 22 de julho de 2022; – Consultada Freguesia da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma pronunciou-se favoravelmente, conforme documento em anexo. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto, nos n.ºs 1 e 2, do artigo do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão da Licença Especial de Ruído, nos termos solicitados, para a realização do espetáculo “Mundo do Cinema”, que decorrerá no dia 22 de julho de 2022 das 21h30 às 23h00. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da ‘Coligação Vizela é para todos’.**

PONTO N.º2.23 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXA DA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – VIZELA FITNESS CLUB – ACADEMIA DE GINÁSTICA E MANUTENÇÃO, LDA.: Considerando que: – Através de requerimento, datado de 01 de julho de 2022, veio a Vizela Fitness Club - Academia de Ginástica e Manutenção, Lda., contribuinte n.º 504 070 649, solicitar a concessão de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da Licença Especial de Ruído; – O pedido em apreço tem como objeto a organização de um evento cultural, que se considera ser de enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho de Vizela; – Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; – Nos termos das disposições constantes no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, que estatui que “Pode, ainda haver lugar à isenção, total ou parcial, de taxas relativamente a atividade de manifesto e relevante interesse municipal, mediante





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

deliberação da Câmara Municipal.". – A atividade a levar a cabo pela Vizela Fitness Club - Academia de Ginástica e Manutenção, Lda., trata-se de uma atividade de interesse municipal, pelo que o pedido de emissão da licença especial de ruído, tem enquadramento legal na disposição constante do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, carecendo, no entanto, de deliberação por parte da Câmara Municipal. Face ao exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da Licença Especial de Ruído, por parte da Vizela Fitness Club - Academia de Ginástica e Manutenção, Lda., para a realização do espetáculo "O Mundo do Cinema", no dia 22 de julho de 2022. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.24 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE SANTA EULÁLIA:** Considerando que: – Através de requerimento, datado de 04 de julho de 2022, veio a Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Eulália, contribuinte n.º 501 119 248, sita no Largo da Igreja, n.º 36, freguesia de Santa Eulália, concelho de Vizela, solicitar autorização para ocupação de espaço público, na Rua do Lamarão, Rua de Vila Pouca, Rua do Calvário e Largo da Igreja, para colocação de iluminação alusiva às "Festas em Honra da Padroeira de Santa Eulália", no período compreendido entre o dia 15 de julho e 15 de agosto de 2022; – A cedência ora requerida pela Fábrica da Paróquia da Igreja de Santa Eulália é fundamental para a dinamização daquela festividade; – Consultada a Freguesia de Santa Eulália, a mesma pronunciou-se favoravelmente, conforme documento em anexo. – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 06 de julho de 2022, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 06 de julho de 2022, que autorizou a ocupação por parte da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Eulália do espaço público supra mencionado para a colocação da iluminação alusiva às "Festas em Honra da Padroeira de Santa Eulália". **Deliberado ratificar com seis votos a favor do PS. Não participou na discussão e votação o Vereador da 'Coligação Vizela é para todos' por**





ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

fazer parte da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Eulália. PONTO N.º2.25 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE SANTA EULÁLIA:

Considerando que: – Através de requerimento, datado de 04 de julho de 2022, veio a Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Eulália, contribuinte n.º 501 119 248, sita no Largo da Igreja, n.º 36, freguesia de Santa Eulália, concelho de Vizela, solicitar isenção do pagamento de taxas de ocupação de espaço público, na Rua do Lamarão, Rua de Vila Pouca, Rua do Calvário e Largo da Igreja, para colocação de iluminação alusiva às “Festas em Honra da Padroeira de Santa Eulália”, no período compreendido entre o dia 15 de julho e 15 de agosto de 2022; – A cedência ora requerida pela Fábrica da Paróquia da Igreja de Santa Eulália é fundamental para a dinamização daquela festividade; – A festividade em apreço, pelo seu significado religioso e cultural, tem enorme relevância para os Eulalenses e para o Concelho; – Nos termos da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para ao município; – Em termos regulamentares, a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais estatui que “a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas prevista na tabela anexa as seguinte: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividade de interesse municipal.”, pelo que o pedido apresentado pela Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Eulália tem enquadramento nesta disposição regulamentar; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 06 de julho de 2022, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 06 de julho de 2022, que autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas pela respetiva ocupação por parte da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Eulália. **Deliberado ratificar com seis votos a favor**



ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

do PS. Não participou na discussão e votação o Vereador da 'Coligação Vizela é para todos' por fazer parte da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Eulália. **PONTO N.º2.26 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – SWEET SYMBOL, LDA:** Considerando que: – Através de requerimento, datado de 07 de julho de 2022, veio a empresa Sweet Symbol, Lda., contribuinte n.º 515 641 456, representada por José Manuel Santos, solicitar a emissão de Licença Especial de Ruído para o “Passatempo com Música ao Vivo”, a realizar no estabelecimento comercial, sito da Praça da República, n.º 62, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a decorrer no dia 09 de julho de 2022; – O horário pretendido para a realização do “Passatempo com Música ao Vivo” é das 20h00 do dia 09 de julho de 2022 até às 02h00 da madrugada do dia seguinte; – O pedido em apreço foi objeto de parecer favorável da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e da Associação Comercial e Industrial de Vizela, conforme documentos em anexo; – Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo seja devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de julho de 2022, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data em apreço, nos termos do disposto n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 09/2007 de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º de Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de julho de 2022, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para a data e horários em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade.** **PONTO N.º2.27 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM DIVERSAS VIAS DO CONCELHO DE VIZELA:** Considerando que: – Compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, conforme disposições constantes no n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro. – De modo a criar melhores condições de circulação automóvel e disciplinar o estacionamento, torna-se necessário ordenar convenientemente o trânsito nas seguintes vias da União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), da freguesia de Santa Eulália e da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), concelho de Vizela, mediante a colocação/retirada de sinalização vertical adequada: o União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João): Rua Joaquim da Costa Chicória. o Freguesia de

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 19 de julho de 2022

Santa Eulália: Caminho de Barros. o União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio): Rua do Souto; Rua da Torre; Rua de Tagilde. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ordenamento de trânsito nos locais em apreço, bem como a colocação/alteração dos respetivos sinais: – Colocação de Sinalização Vertical: o Rua Joaquim da Costa Chicória - União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João): Colocação de um 1 Sinal C16- Paragem e estacionamento proibido com painel adicional 19b – “Exceto a Cargas e Descargas”. o Caminho de Barros – Freguesia de Santa Eulália: Colocação de um Sinal H4 “Via Pública sem saída”. o Rua da Souto - União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio): Colocação de um sinal B2 “STOP” – “Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos”. o Rua de Tagilde - União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio): Colocação de dois sinais C13 “Proibição de exceder a velocidade máxima de 40 km/h”. – Retirada/anulação de Sinalização Vertical: o Rua da Torre - União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio): Retirada do sinal B2 “STOP” – “Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos”. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3.**

INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO: No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e quinze minutos do dia dezanove de julho de dois mil e vinte e dois, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Mónica Fernanda Leite Ferreira Pinheiro, Assistente Técnica da Câmara Municipal.:-----


Mónica Fernanda Leite Ferreira Pinheiro

